



### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 22

22  
**DESPACHO**  
EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 04 de ABR. 2019 de

*[Assinatura]*  
Presidente

#### EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS A GABINETES DE VEREADORES PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO COLABORATIVO VIRTUAL E FÍSICO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO VOLTADO AO INTERESSE DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – COWORKING LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Fica pela presente Resolução autorizada a implantação, nos gabinetes dos Vereadores, de espaço colaborativo virtual e físico de trabalho voltado ao interesse da cidade de Ribeirão Preto – COWORKING LEGISLATIVO, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** - Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - espaço de COWORKING LEGISLATIVO - espaço virtual e físico destinado à utilização por terceiros voluntários para a produção de projetos e compartilhamento de conhecimentos voltados ao interesse da cidade de Ribeirão Preto.

II - Terceiro Usuário - pessoa física com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada, não pertencente aos quadros da Administração Pública e que, de forma voluntária e sem qualquer espécie de vínculo ou subordinação com a Administração ou o Gabinete de Vereador, dispõe-se a colaborar na elaboração de projetos no interesse da Cidade de Ribeirão Preto, utilizando-se do espaço do COWORKING LEGISLATIVO;

III - projetos de interesse da cidade de Ribeirão Preto - projetos de interesse público, em âmbito municipal ou da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, que tenham por objeto áreas de atuação definidas pelo Gabinete de Vereador;

**Art. 3º** - A instalação de COWORKING LEGISLATIVO deverá respeitar os seguintes prazos e condições, além das regras previstas no Termo de Adesão anexo a esta Resolução, sem prejuízo de eventual regra mais



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

restritiva constante de Termo específico de COWORKING LEGISLATIVO do Gabinete de Vereador:

I - número máximo de até 20 (vinte) pessoas inscritas, a cada ciclo de duração do COWORKING LEGISLATIVO;

II - limite de duração mínimo de 03 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses por ciclo, estando autorizada a presença física do Terceiro Usuário nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Ribeirão Preto por no máximo 2 (dois) dias por semana, em um total máximo de 16 (dezesesseis) horas de trabalho voluntário presencial semanal;

III - lapso temporal de no mínimo 1 (um) ciclo entre o término de um período colaborativo de COWORKING LEGISLATIVO e outro para a seleção de um mesmo Terceiro Usuário.

**Parágrafo único** – ficará a exclusivo critério do Vereador escolher os projetos e terceiros voluntários que farão uso do COWORKING LEGISLATIVO nas dependências de seu gabinete, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 4º** - O acesso do Terceiro Usuário às instalações físicas do espaço de COWORKING LEGISLATIVO se dará exclusivamente para o desenvolvimento do projeto de interesse público para o qual foi selecionado, observando sempre as regras da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, inclusive no tocante aos dias e horários de expediente.

**Art. 5º** - O desenvolvimento do projeto no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO caracteriza-se como serviço voluntário, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim perante a Câmara Municipal de São Ribeirão Preto ou ao Vereador.

**§ 1º** - O Terceiro Usuário poderá contar com uma Tutoria no Gabinete do Vereador, por intermédio de pessoas designadas pelo Vereador, que lhe oferecerá subsídios e compartilhamento de conhecimentos que o auxiliem em sua colaboração nos projetos de interesse da cidade de Ribeirão Preto, o que jamais caracterizará subordinação hierárquica, em qualquer hipótese;

**§ 2º** - Não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais por parte da Câmara Municipal de Ribeirão Preto ou por parte do Gabinete de Vereador ao Terceiro Usuário do espaço de COWORKING LEGISLATIVO,



a qualquer título, ainda que indenizatório ou para ressarcimento de eventuais despesas.

**Art. 6º** - Eventual conexão à internet pelo Terceiro Usuário deverá ser feita através de rede *Wi-Fi* disponibilizada na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, observadas as regras de uso e cadastramentos definidas pelo setor competente.

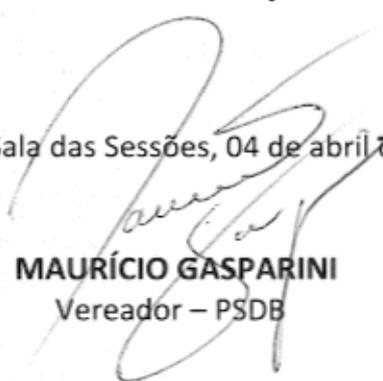
**Art. 7º** - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o respectivo Vereador se isentam da responsabilidade por eventuais danos que o Terceiro Usuário venha sofrer no espaço de trabalho compartilhado, seja de que natureza forem.

**Art. 8º** - O Terceiro Usuário é responsável por eventuais danos que, por culpa ou dolo, venha causar à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, ao Gabinete de Vereador ou a terceiros, no âmbito COWORKING LEGISLATIVO.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.

  
**MAURÍCIO GASPARINI**  
Vereador – PSDB



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO – COWORKING LEGISLATIVO

Termo de Adesão às Condições de Participação no COWORKING LEGISLATIVO, instituído na Câmara Municipal de Ribeirão Preto:

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão disciplinar as condições de participação no COWORKING LEGISLATIVO, instituído na Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

### 2. DO TERCEIRO USUÁRIO

2.1. O Terceiro Usuário do espaço do COWORKING LEGISLATIVO desenvolverá o projeto para o qual foi selecionado de forma voluntária, sem remuneração de qualquer espécie e sem subordinação, observadas as regras da Resolução nº \_\_\_\_\_ e as constantes deste Termo de Adesão, sem prejuízo da observância de outras regras específicas do próprio Gabinete de Vereador.

2.2. O desenvolvimento do projeto no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO caracteriza-se como serviço voluntário, nos moldes previstos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim perante a Câmara Municipal de Ribeirão Preto ou ao Vereador.

2.3. O Terceiro Usuário é responsável pelo projeto que se comprometeu a desenvolver, bem como por eventuais prejuízos que venha causar à Câmara Municipal Ribeirão Preto, ao Gabinete ou a terceiros.

2.4. Fica vedada a transferência de recursos financeiros ou materiais ao Terceiro Usuário do espaço de COWORKING LEGISLATIVO, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

3.1. A partir da assinatura deste Termo, \_\_\_\_\_ (qualificação completa), doravante denominado(a) Terceiro Usuário, adquire o direito de participar do COWORKING LEGISLATIVO instalado no âmbito do \_\_\_\_ Gabinete de Vereador \_\_\_\_\_ para o qual foi selecionado, observadas as regras deste Termo de Adesão, sem prejuízo de outras específicas constantes de Termo do próprio Gabinete de Vereador.

3.2. A utilização do espaço de COWORKING LEGISLATIVO se dará pelo prazo previsto em Termo do respectivo Gabinete, não podendo ter prazo de duração contínuo superior a 12 (doze) meses.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

3.3. O Terceiro Usuário se responsabiliza por quaisquer prejuízos que, por culpa ou dolo, venha a causar à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, ao Gabinete, aos servidores da Casa ou a terceiros.

3.4. O acesso e a permanência no espaço de trabalho compartilhado observarão as regras de acesso às dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, inclusive no tocante aos dias e horários de expediente, sem prejuízo de outras específicas constantes de Termo do respectivo Gabinete.

3.5. A alteração de dia e/ou horário de funcionamento, sem prévia comunicação ao Terceiro Usuário, não implicará direito à indenização, seja a que título for.

3.6. A Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o respectivo Vereador não são responsáveis:

a) por eventuais acidentes ocorridos no espaço de trabalho compartilhado, seja de que natureza forem;

b) pela guarda de pertences do Terceiro Usuário e demais pessoas que ingressarem no espaço do COWORKING LEGISLATIVO.

## 4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Eventual conexão à internet pelo Terceiro Usuário deverá ser feita através de rede Wi-Fi disponibilizada na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, observadas as regras de uso e cadastramentos definidas pelo setor competente.

4.2. O acesso à Internet do Terceiro Usuário será monitorado pelo Gabinete de Vereador, a fim de evitar o mau uso do serviço em detrimento de terceiros.

4.3. O Terceiro Usuário concorda que o seu tráfego de dados seja objeto de armazenamento para análise de filtros e, em caso de determinação judicial, fornecido a quem de direito, sendo sua privacidade garantida nos termos da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

4.4. O Terceiro Usuário assume toda e qualquer responsabilidade pela utilização da Internet Wi-Fi disponibilizada no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO.

4.5. A Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o Gabinete de Vereador não se responsabilizam por eventual interrupção do acesso à Internet decorrente de manutenção do sistema, falhas das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos ou ações de terceiros.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## 5. OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO USUÁRIO

5.1. O Terceiro Usuário compromete-se a NÃO utilizar a Internet do COWORKING LEGISLATIVO para realizar quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas com o desenvolvimento do projeto para o qual foi selecionado e ainda, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto:

- a) transmitir ou obter material em desacordo com a legislação brasileira;
- b) obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de correio eletrônico, sem anuência do titular;
- c) transmitir arquivos contendo vírus ou que, de qualquer forma, possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos de terceiros;
- d) obter software ou informação de qualquer natureza amparados por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações;
- e) tentar violar sistemas de segurança da informação de terceiros ou obter acesso não autorizado a redes de computador conectadas à INTERNET;
- f) realizar spam (envio de mensagens não solicitadas para uma lista de endereços de correio eletrônico);
- g) divulgar ou acessar fotos, vídeos ou textos contendo apologia ou incitação de crime ou racismo;
- h) divulgar ou acessar fotos, vídeos e textos pornográficos de qualquer natureza;
- i) divulgar ou acessar fotos, vídeos ou textos que exponham criança ou adolescente a qualquer tipo de constrangimento, crueldade, discriminação, exploração, negligência, opressão ou violência;
- j) praticar injúria, calúnia, difamação e ameaças por e-mail, web page ou news group;
- k) acessar salas de jogos de azar;
- l) corromper ou tentar corromper criança e/ou adolescente, assim como qualquer pessoa considerada incapaz nos termos da legislação civil, por e-mail ou qualquer outro meio que utilize a infraestrutura, ou que venha a ser criado.

## 6. DO ENCERRAMENTO DO COWORKING LEGISLATIVO

6.1. O COWORKING LEGISLATIVO será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a) não forem respeitadas quaisquer normas constantes deste Termo de Adesão, sem prejuízo da aplicação de outras regras constantes em Termo específico do respectivo Gabinete;
- b) não forem observadas e respeitadas as normas e princípio que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- c) o Terceiro Usuário desacatar, ameaçar ou agredir, física ou verbalmente, servidores, Vereadores ou terceiros;
- d) não houver a reparação de danos que o Terceiro Usuário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução de seu projeto;
- e) o Terceiro Usuário atuar em conflito de interesses;
- f) por interesse público ou conveniência da Câmara Municipal de Ribeirão Preto ou do Gabinete de Vereador, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, sem que tal fato enseje indenização u ressarcimento, a qualquer título;
- g) por ausência de interesse do Terceiro Usuário superveniente à formalização Termo de Adesão

## 7. DA ADESÃO

Ao firmar o presente o ora signatário \_\_\_\_\_, maior de 18 anos de idade [ou, se for o caso, emancipado, conforme faz prova o documento anexo], na qualidade de Terceiro Usuário, aceita e adere a todas as condições deste Termo de Adesão do COWORKING LEGISLATIVO instituído pela Resolução nº \_\_\_\_\_, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão preto – SP.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
TERCEIRO USUÁRIO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução pretende dispor sobre a instalação de coworking nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, mais precisamente dentro dos gabinetes colocados à disposição dos vereadores.

Com a iminente mudança para o novo prédio (anexo), é certo que os gabinetes ficarão maiores, podendo perfeitamente abrigar um espaço de coworking, voltado aos empreendedores e população em geral.

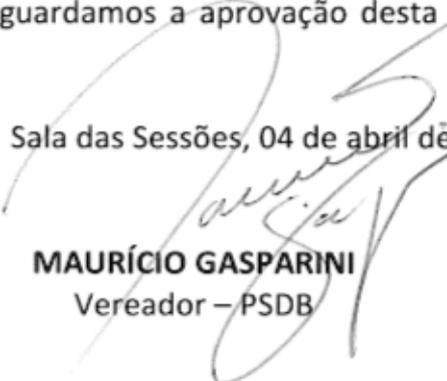
A Câmara Municipal de São Paulo já regrou a instalação do COWORKING LEGISLATIVO (Ato n. 1423/19) e a vereadora Janaina Lima (NOVO) já instalou um COWORKING LEGISLATIVO em seu gabinete, voltado a projetos que tragam soluções ligadas à gestão pública eficiente, além de empreendedorismo e desburocratização. (<https://vejasp.abril.com.br/blog/terraceo-paulistano/janaina-lima-coworking-camara-municipal/>).

O COWORKING LEGISLATIVO possibilitará a participação de voluntários em projetos de interesse da cidade, constituindo um serviço voluntário monitorado pelo Vereador, sem qualquer vínculo empregatício ou funcional, nem gerando obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou afim.

Para tanto, essa Resolução constitui a regulamentação desse serviço voluntário, de interesse público, na forma que dispõe o Art. 8º, b, IV da Lei Orgânica Municipal, que observa competir à Câmara Municipal dispor sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento.

Por essas razões, aguardamos a aprovação desta Resolução por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.

  
**MAURÍCIO GASPARINI**

Vereador – PSDB